



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI Nº 108/2025

**Institui a Política Municipal de Ampliação da Oferta de Vagas em Creches no Município de Valinhos e dá outras providências**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

O vereador **KIKO BELONI**, nos termos regimentais e após aprovação em Plenário, apresenta o seguinte Projeto de Lei, requerendo sua aprovação e posterior remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, nos seguintes termos:

**Justificativa:**

A presente proposição visa consolidar uma política pública permanente de ampliação das vagas em creches no município de Valinhos, com o objetivo de garantir o acesso à educação infantil na primeira infância, conforme estabelece o artigo 208, inciso IV, da Constituição Federal.

Valinhos já possui programas como a **Bolsa Creche**, instituída pela Lei Municipal nº 6.526/2023, que autoriza a concessão de bolsas em escolas conveniadas. O presente projeto vem somar-se a essa política, organizando e fortalecendo sua implementação por meio de metas claras, critérios técnicos e mecanismos de controle social e transparência.

O texto respeita a competência do Poder Executivo, não cria cargos nem despesas obrigatórias, atuando no campo da **autorização legislativa** e da **defesa do interesse público**, conforme autorizado pela Lei Orgânica Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, 9 de maio de 2025.

**AUTORIA: KIKO BELONI, (ASSINATURAS DE APOIO)**

### **LEI Nº**

**Institui a Política Municipal de Ampliação da Oferta de Vagas em Creches no Município de Valinhos e dá outras providências**

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Ampliação da Oferta de Vagas em Creches, com o objetivo de garantir o acesso universal, equitativo e contínuo à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no Município de Valinhos..

**Art. 2º** São diretrizes da presente política:

- I – Universalização do atendimento educacional infantil;
- II – Redução das filas de espera por vagas em creche;
- III – Parcerias com instituições privadas regularmente autorizadas;
- IV – Transparência no processo de gestão da fila de espera;
- V – Eficiência na aplicação dos recursos públicos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

VI – Valorização da primeira infância como etapa essencial de desenvolvimento.

### CAPÍTULO II – DAS AÇÕES ESTRUTURANTES

**Art. 3º** Para efetivação da Política Municipal de Ampliação da Oferta de Vagas em Creches, o Poder Executivo poderá adotar, respeitadas as disposições orçamentárias e financeiras:

- I – Construção, ampliação e reforma de unidades municipais de educação infantil;
- II – Celebração de convênios com instituições privadas e entidades filantrópicas regularmente autorizadas a ofertar educação infantil, com prioridade àquelas sediadas no município;
- III – Implantação de programa permanente de credenciamento para o fornecimento de bolsas creche;
- IV – Utilização de imóveis públicos ociosos ou cedidos para instalação de unidades parceiras;
- V – Estímulo a novos polos regionais de atendimento para atender bairros mais afastados.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá criar, manter e atualizar um Plano Municipal de Expansão da Educação Infantil, com metas anuais de criação de vagas e atendimento da demanda reprimida.

### CAPÍTULO III – DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação manterá disponível, em meio eletrônico de fácil acesso ao público:

- I – Lista atualizada de instituições conveniadas e respectivas vagas ofertadas;
- II – Relatório estatístico da fila de espera por unidade escolar;
- III – Relatório semestral das vagas concedidas por meio de bolsas creche.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Educação acompanhará e fiscalizará a execução da presente política, emitindo pareceres e recomendações, sempre que necessário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** A implementação da presente Lei dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira, sendo compatibilizada com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
Aos

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**  
Prefeito Municipal